



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 123 • Número 86 • São Paulo, quinta-feira, 9 de maio de 2013

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Decretos

DECRETO Nº 59.160,  
DE 8 DE MAIO DE 2013

*Revoga decretos que dispõem sobre a concessão de serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros, denominado Expresso Aeroporto*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, diante da manifestação do Secretário dos Transportes Metropolitanos e tendo em vista que o projeto denominado Expresso Aeroporto, em sua formatação original, não mais atende ao interesse público,

### Decreta:

Artigo 1º - Ficam revogados os seguintes decretos, que dispõem sobre a concessão de serviços de transporte ferroviário metropolitano de passageiros, denominado Expresso Aeroporto:

- I - o Decreto nº 53.265, de 23 de julho de 2008;
- II - o Decreto nº 53.962, de 21 de janeiro de 2009;
- III - o Decreto nº 54.313, de 7 de maio de 2009.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN

*Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes*  
Secretário dos Transportes Metropolitanos  
*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil  
Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 2013.

DECRETO Nº 59.161,  
DE 8 DE MAIO DE 2013

*Dispõe sobre o Programa Transparência Paulista - plano de fomento à transparência municipal, e dá providências correlatas*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa Transparência Paulista - plano de fomento à transparência municipal, sob a responsabilidade da Casa Civil, que coordenará os trabalhos, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, da Secretaria de Gestão Pública e da Secretaria da Fazenda, com vistas a aumentar a publicidade da gestão pública estadual e a apoiar os municípios a se adequarem às disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, e da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º - São objetivos do Programa Transparência Paulista:

I - disponibilizar aos municípios, preferencialmente aqueles com até 50.000 habitantes, que aderirem ao Programa, em domínio eletrônico, na rede mundial de computadores - internet - um portal de transparência nos moldes mantidos pelo Governo do Estado - [www.transparencia.sp.gov.br](http://www.transparencia.sp.gov.br);

II - fomentar a organização e modernização dos municípios em matéria de transparência pública e gestão eficiente da documentação pública;

III - estimular a participação da sociedade no controle difuso dos atos de gestão da Administração;

IV - favorecer os mecanismos de controle interno e externo da Administração.

Artigo 3º - Por meio do Programa Transparência Paulista, deve o Estado:

I - oferecer aos municípios, preferencialmente aqueles com até 50.000 habitantes, um Portal da Transparência, no domínio eletrônico na rede mundial de computadores [www.transparencia.nomedomunicipio.sp.gov.br](http://www.transparencia.nomedomunicipio.sp.gov.br), constituído por:

a) desenho do espaço eletrônico com possibilidade de inserção de logotipo personalizado, de acordo com preferência do município, com base no protótipo constante do Anexo I deste decreto;

b) atualização automática das informações orçamentárias e financeiras da despesa e receita do Município, no mesmo nível de detalhamento e periodicidade daquelas auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) atualização automática das informações relativas às transferências estaduais de receitas constitucionais e as transferências voluntárias de recursos estaduais ao município e às entidades do município, na mesma periodicidade e nível de detalhamento publicado pelo Governo do Estado de São Paulo;

d) funcionalidades e soluções tecnológicas que favoreçam a captação e/ou publicação na internet, sempre que possível em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do município;

e) acesso direto a endereços eletrônicos do Estado e a outros que contenham informações de interesse do cidadão e

da administração municipal, na forma sugerida no protótipo do Anexo I deste decreto;

f) aplicativo em meio eletrônico para a gestão do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC do município, de que trata a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - prestar assistência técnica ao município, por intermédio da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, para a implantação e manutenção do Portal da Transparência municipal, com todas as funcionalidades, até 31 de dezembro de 2014;

III - fornecer espaço em ambiente eletrônico necessário ao suporte e infraestrutura dos sistemas e dos bancos de dados necessários ao Portal da Transparência Municipal, inclusive do módulo eletrônico do serviço de informações ao cidadão;

IV - capacitar os agentes públicos do município em transparência da gestão pública e acesso à informação, bem como treiná-los para a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas pelo Estado, mediante convênio.

Parágrafo único - É de responsabilidade do município a utilização, no todo ou em parte, dos aplicativos e funcionalidades disponibilizados no Portal da Transparência Municipal.

Artigo 4º - O município participe do Programa de Transparência Paulista assume as seguintes obrigações:

I - indicar por escrito, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, um ou mais agentes públicos que se responsabilizarão pelas iniciativas necessárias à implantação e funcionamento do Portal da Transparência Municipal;

II - colaborar com os agentes públicos estaduais, inclusive da PRODESP, fornecendo as informações necessárias à implantação do Portal da Transparência Municipal, com todas as funcionalidades descritas no artigo 3º deste decreto;

III - adotar as providências administrativas que se revelarem necessárias ao pleno êxito do Programa Transparência Paulista, e ao atendimento das demandas recebidas por meio do Portal da Transparência Municipal;

IV - garantir a participação dos agentes públicos municipais nas ações de capacitação e treinamento promovidas pelo Estado, com vistas à concretização do Programa Transparência Paulista;

V - regulamentar a Lei de Acesso a Informações e adotar providências com vistas à política municipal de gestão de documentos públicos.

§ 1º - Deve ser providenciada pelo município eventual obtenção de informações junto a empresas terceirizadas por ele contratadas para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

§ 2º - Sem prejuízo das obrigações especificadas neste artigo, compete ao município a responsabilidade pelas providências necessárias à integral observância das disposições da Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 5º - As obrigações assumidas pelo Estado e pelo município serão objeto de convênio específico a ser firmado entre os entes interessados.

Artigo 6º - O Município poderá, independentemente de sua dimensão populacional, usufruir parcialmente do Programa Transparência Paulista, no que se refere à capacitação de agentes públicos municipais, tratada no inciso IV do artigo 3º deste decreto, sem a necessidade de celebração de convênio com o Estado.

Artigo 7º - A Casa Civil e as Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de Gestão Pública e da Fazenda ficam autorizadas a representar o Estado na celebração de convênio com municípios paulistas, com a intervenção da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a implementação do Programa Transparência Paulista, instituído por este decreto.

Parágrafo único - Os convênios de que trata o "caput" deste artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo II deste decreto e observar, no que couber, o disposto no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007, e no artigo 5º do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, devendo os respectivos processos de formalização tramitar exclusivamente pelo órgão jurídico da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

Artigo 8º - As despesas resultantes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente dos órgãos executores do Programa Transparência Paulista, suplementadas, se necessário.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 2013  
GERALDO ALCKMIN

*Julio Francisco Semeghini Neto*  
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

*Rogério Barreto Alves*  
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Gestão Pública

*Andrea Sandro Calabi*  
Secretário da Fazenda

*Edson Aparecido dos Santos*  
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 8 de maio de 2013.

## ANEXO I

a que se refere o artigo 3º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 59.161, de 8 de maio de 2013



## ANEXO II

a que se refere o artigo 7º, parágrafo único do Decreto nº 59.161, de 8 de maio de 2013

*TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL E DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, DE GESTÃO PÚBLICA E DA FAZENDA, A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP E O MUNICÍPIO DE , OBJETIVANDO IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA PAULISTA, INSTITUÍDO PELA LEI*

Aos do mês de de de , o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil e das Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Regional, de Gestão Pública e da Fazenda, neste ato representadas pelos Titulares das Pastas, nos termos da autorização constante do Decreto nº , de de 2013, doravante designado ESTADO, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, sociedade de economia mista, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, na forma de seu estatuto, doravante denominada PRODESP e o Município de , neste ato representado pelo seu Prefeito, doravante designado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, e pela Lei estadual nº 6.544, 22 de novembro de 1989, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica entre os partícipes, para implementação do Programa Transparência Paulista, o qual consiste na disponibilização ao MUNICÍPIO, em domínio específico, na rede mundial de computadores (internet) de um portal dedicado à publicação das informações sobre a execução orçamentária e financeira do MUNICÍPIO, em consonância com as exigências estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, e de um canal de comunicação com o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) do MUNICÍPIO, previsto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Obrigações do ESTADO

Compete ao ESTADO, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional:

I - prestar apoio institucional para a execução do objeto deste convênio;

II - prover apoio técnico quando solicitado pelos partícipes, no âmbito de sua área de atuação;

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Das Obrigações da PRODESP

Compete à PRODESP:

I - oferecer ao MUNICÍPIO um Portal de Transparência, no domínio eletrônico da rede mundial de computadores [www.transparencia.nomedomunicipio.sp.gov.br](http://www.transparencia.nomedomunicipio.sp.gov.br), constituído por:

a) desenho do espaço eletrônico com possibilidade de inserção de brasão oficial do município de acordo com o modelo proposto pelo MUNICÍPIO e em conformidade com o protótipo constante do Anexo I deste convênio;

b) conectores com acesso às informações orçamentária e financeira da despesa e receita do MUNICÍPIO, no mesmo nível de detalhamento e periodicidade daquelas auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) conectores com acesso às informações relativas às transferências estaduais de receitas constitucionais e as transferências voluntárias de recursos estaduais ao MUNICÍPIO e às entidades do MUNICÍPIO, na mesma periodicidade e nível de detalhamento publicado pelo ESTADO;

d) conectores e funcionalidades que favoreçam a captação e/ou publicação na internet, sempre que possível em tempo real, das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira;

e) acesso direto a endereços eletrônicos do ESTADO e a outros que contenham informações de interesse do cidadão e da Administração Municipal, conforme demonstrado no protótipo do Portal da Transparência constante do Anexo I deste convênio;

f) módulo de comunicação e gerenciamento de informação e administração do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, de que trata a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

II - prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para a implantação e manutenção do Portal da Transparência paulista, com todas as suas funcionalidades;

III - fornecer espaço em ambiente eletrônico necessário ao suporte e infraestrutura dos sistemas e dos bancos de dados necessários ao Portal de Transparência Municipal, inclusive do módulo de serviço de informação ao cidadão;

IV - treinar os agentes públicos do MUNICÍPIO para a utilização das ferramentas tecnológicas disponibilizadas.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Das Obrigações do MUNICÍPIO

Compete ao MUNICÍPIO:

I - indicar por escrito à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional e à PRODESP os agentes públicos que se responsabilizarão junto aos partícipes pelas iniciativas necessárias à implantação e funcionamento do Portal da Transparência Municipal;

II - colaborar com as equipes de profissionais da PRODESP, fornecendo informações necessárias à implantação do Portal da Transparência Municipal;